PROJETO DE LEI 42 / 2023 URGÊNCIA

PROTOCOLO NA CÂMARA 25 / 05 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO _____/_____/_____

ENCAMINHADO AS COMISSÕES _____/_____/_____

_____

_____

_____

_____

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° _____

N° _____

N° _____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO _____/_____/_____

PUBLICADO EM _____/____/_____

VETOS _____

_____

_____

EM _____/_____/_____ às ___:___ HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___:____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____ HORAS.

PUBLICADO EM ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG**
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

URGÊNCIA

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº __42__/2023**

REJEITADO EM 03/11/23
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 01
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE
PELA COMISSÃO

***"Estabelece o programa de incentivo a geração de emprego e renda, compreendido por medidas e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".***

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o programa de incentivo de geração de emprego e renda, compreendido por medidas de apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

**Art. 2°** As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

**Art. 3º** - O Município de Angelândia ficará autorizado em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa:

**§1º**: Será contabilizado como capital humano todos os empregados contratados pela empresa participante do programa;

§2º - Serão beneficiadas até dez empresas;

Recebi 25/05/23
Câmara Municipal de Angelândia

§3º - O valor total a ser investido em incentivos pelo poder executivo municipal será de R$50.000,00 (cinquenta mil) reais mensais para o total de empresas;

§4º – Será publicado edital com prazo e regulamentação para apresentação da documentação pelas empresas interessadas e estas serão cadastradas por ordem de chegada.

§5º - Fica estabelecido como critério de desempate a empresa que apresentar no seu projeto melhor estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento.

**Art. 4º -** O requerimento das empresas interessadas nos incentivos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto a Sala Mineira do Empreendedorismo, localizada na Prefeitura Municipal, encaminhando ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhando de acordo com as análises necessárias à sua natureza.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo constará de:

I – propósito da empresa;

II – estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;

III – cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;

IV – manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;

V – mercado consumidor;

VI – faturamento atual e projetado;

VII – outras informações necessárias à avaliação.

§2º - Todos os projetos passarão pela análise e aprovação do gestor Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo aprovado o projeto, abrirá prazo para apresentação de novos projetos por novas empresas

**Art. 5º** - Para a obtenção dos incentivos as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 6º-** Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, tributário, administrativo ou ambiental, ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal.

§1º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 7º -** A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei, por igual período de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros destinas ao programa.

**Art. 8º -** O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel e transporte.

**Art. 9º -** A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas estipuladas no projeto apresentado;

**Art. 10º** O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa e das atividades realizadas pelos trabalhadores.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 25 de maio de 2023.

**João Paulo Batista de Souza**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG**
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

**MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42 /2023**

***"Estabelece o programa de incentivo a geração de emprego e renda, compreendido por medidas de apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".***

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa de incentivo de geração de emprego e renda, compreendido por medidas que irão apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG), diminuindo a taxa de desemprego municipal, evitando que os jovens munícipes tenham que se deslocar para outras cidades em busca de empregos.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 25 de maio de 2023.

**João Paulo Batista de Souza**
Prefeito Municipal

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2023

## CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o levantamento dos custos do programa "Avança Angelândia" para os próximos exercícios financeiros.

Para os próximos exercícios, estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de maio de 2023, conforme tabela a seguir:

| Descrição | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| IPCA | 6,03% | 4,15% | 4,00% |
| PIB | 1,02% | 1,38% | 1,70% |
| Total | 7,05% | 5,53% | 5,70% |

Para apuração dos custos, utilizou-se uma média por empresa com custo de capital humano, (salário, 13% salario, férias, FGTS, INSS dentre outros) no montante de 50.000,00 mensais, conforme a seguir:

| | |
|---|---|
| Média mensal por empresa | 50.000,00 |
| Média Anual por empresa | 600.000,00 |
| Valor a repassar médio por empresa (10%) mensal | 5.000,00 |
| Valor a repassar médio por empresa (10%) Anual | 60.000,00 |

Considerando que as empresas terão o incentivo por 24 meses, e para uma adesão de 8 empresas em 2023, 2 em 2024 e 2 em 2025, ao mesmo tempo que utilizamos no cálculo que essas empresas irão aderir meio do ano (julho, como média), podendo ser antes ou depois, o que alteraria somente a data das despesas, ou antecipando elas caso a adesão fosse em meses anteriores e postergando caso seja em meses posteriores, contudo, apuramos os montantes dessas despesas que serão custeadas pelo município. As despesas para os anos seguintes foram corrigidas sobre o montante do ano, pelo IPCA e PIB demonstrado acima, sendo corrigidos pelo IPCA e PIB dos anos anteriores ao exercício que está sendo projetado.

| Quantidade | Valor Mensal | Valor Anual | Gastos 2023 | Gastos 2024 | Gastos 2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| Adesão 2023 (8) | 40.000,00 | 480.000,00 | 240.000,00 | 480.000,00 | 240.000,00 |
| Adesão 2024 (2) | 10.000,00 | 120.000,00 | | 60.000,00 | 120.000,00 |
| Adesão 2025 (2) | 10.000,00 | 120.000,00 | | | 60.000,00 |
| **Total** | | | **240.000,00** | **540.000,00** | **420.000,00** |
| **Total corrigido** | | | **240.000,00** | **578.070,00** | **474.473,43** |

Conforme quadro acima, pode-se verificar o impacto orçamentário e financeiro, relativo ao programa proposto para o ano de 2023 e para os próximos dois exercícios.

**Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL do município, nos últimos 12 meses.**

| Espec. | 04/2022 | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RCL | 2.726.968,40 | 2.924.647,91 | 2.572.164,08 | 3.028.820,27 | 2.407.593,29 | 2.321.014,38 |
| Espec. | 10/2021 | 11/2021 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 |
| RCL | 2.271.948,05 | 2.701.336,94 | 3.737.156,85 | 2.596.610,77 | 3.094.056,18 | 2.682.300,37 |
| **Receita Corrente Líquida data base 30/03/2023** | | | | | | **33.064.617,49** |

Para projeção da receita corrente liquida foram utilizados o IPCA e PIB do respectivo ano, para 2023 foram corrigidos os meses de abril a dezembro, enquanto para 2024 e 2025, foram corrigidos sobre o montante total projetado do ano anterior.

**Projeção nos gastos com o programa sobre a receita corrente líquida.**

| Descrição | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida - RCL | 34.805.378,83 | 36.730.116,28 | 38.823.732,90 |
| Custos do Programa | 240.000,00 | 578.070,00 | 474.473,43 |
| Percentual Sobre a RCL | 0,69% | 1,57% | 1,22% |

Conforme exposto no quadro, as projeções para o programa ficaram para o exercício de 2023 em 0,69%, 2024 em 1,57% e 2025 em 1,22% sobre a receita corrente líquida.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei e que o Programa Avança Angelândia tem adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Angelândia, 17 de maio de 2023.

**João Paulo Batista de Souza**

**Prefeito Municipal**